

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 020.982/2020-8

Natureza: Embargos de declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Embargante: Maria Alda Aires Costa (560.264.392-34)

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Maria Alda Aires Costa em face do Acórdão 4.943/2022 – 1ª Câmara, que negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 526/2022 – 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares em razão de não ter cumprido o prazo estipulado para a prestação de contas do Termo de Compromisso 003/2013, firmado entre o Incra e o município de Currealinho/PA.

2. A embargante alega, em síntese, que:

- não conseguiu apresentar a documentação referente aos valores recebidos do Incra;
- a vigência do Termo de Compromisso se deu na gestão anterior, ou seja, todos os contratos e demais documentos advindos do recebimento dos valores pelo Incra se deram antes da sua gestão;
- pela desorganização e irregularidades da gestão anterior, não conseguiu realizar a prestação de contas e verificar todos os valores que foram movimentados;
- o sucessor na gestão municipal não pode ser responsabilizado pela prestação de contas por culpa da má gestão anterior;
- ser responsabilizada pela omissão na prestação de contas é desarrazoado e não condiz com o que efetivamente se operou no presente convênio;
- houve a prolação de decisão sem análise das informações e documentos apresentados na defesa e no recurso de reconsideração.

É o relatório.